CONTRATO Nº 93/2025

INEXIGIBILIDADE N° 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISS GERAL E SIMPLES NACIONAL; ASSESSORIA TRIBUTÁRIA EM GERAL CONTEMPLANDO A GESTÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, APOIO LEGISLATIVO, TREINAMENTOS , INCLUSIVE AS RECEITAS DE TRANSFERENCIA. NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Rua Salomão Carvalho, 580- Barro Vermelho, representada neste ato pela sua secretária Evangelina da Silva Barroso CPF: 420.961.893-49, denominado de CONTRATANTE e a empresa **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ: 28.484.456/0001-93,** situada na R. Senador Candido Ferraz ,1250 EDIF.THE OFFICE TOWER-SALA 608-JÓQUEI -TERESINA -PI, neste ato representado pela Sra. Taísa Silva Cavalcante CPF: 011.450.343-57, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 015/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISS GERAL E SIMPLES NACIONAL; ASSESSORIA TRIBUTÁRIA EM GERAL CONTEMPLANDO A GESTÃO**

DE TODOS OS TRIBUTOS, APOIO LEGISLATIVO, TREINAMENTOS, INCLUSIVE AS RECEITAS DE TRANSFERENCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização dos serviços, o contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1 A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução docontrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 04.123.0002.2016
Elemento de Despesa: 3.3.90.39; 3.3.90.35
Fonte:500 e 501.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, além disso será pago ad exitum o valor de 5% em relação ao valor recuperado na recuperação de créditos tributários de ISS geral e simples nacional e o valor ad exitum de 5% em relação a créditos tributários - IRFF - Retroativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nº	PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Consultoria. Adm. e Ass. Jurídica especializada para recuperação de Créditos Tributários de ISS geral e Simples Nacional (acompanhamento, convênio, auditoria e cobrança)	ad exitum	5% (cinco por cento) do efetivamente recuperado.
2	Assessoria Tributaria em Geral – contemplando a gestão de todos os tributos, apoio legislativo, treinamentos, inclusive as receitas de transferência.	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
3	Recuperação de Créditos Tributários – IRRF – Retroativo.	ad exutum	5% (cinco por cento) do efetivamente recuperado.
	TOTAL	**R$ 10.000,00**	**R$ 120.000,00**

10.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxade administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, queserá analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao

CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

12.2 Fica indicado como fiscal, a Sra. Samila de Sousa Santana, servidora municipal, CPF: 050.130.023-62, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 **A CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Joao do Piauí - PI, 03 de fevereiro de 2025

EVANGELINA SILVA BARROSO:42096189349

Assinado digitalmente por EVANGELINA SILVA BARROSO:42096189349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EVANGELINA SILVA BARROSO:42096189349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73
Sra. Evangelina da Silva Barroso
CPF: 420.961.893-49
CONTRATANTE

TAISA SILVA CAVALCANTE

Assinado de forma digital por TAISA SILVA CAVALCANTE
Dados: 2025.02.03 15:47:15 -03'00'

COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28.484.456/0001-93
Sra. Taísa Silva Cavalcante
CPF: 011.450.343-57.
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____CPF:_____

TESTEMUNHA: _____CPF:_____